



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

## Lei Complementar nº 084

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

***Concede Incentivo Fiscal para contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN do segmento da saúde que especifica do Município de Itajubá e dá outras providências.***

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a alíquota de 2% (dois por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido ao Município de Itajubá, para os serviços descritos no item 4 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Municipal nº 16/2003 que:

- I. forem prestados para o segmento da saúde pública, diretamente, através do Sistema Único de Saúde – SUS, ou indiretamente, através da prestação de serviços às entidades conveniadas ou credenciadas ao SUS; ou
- II. forem prestados para operadoras de planos e seguros privados de assistência à saúde, assim classificadas conforme Lei n. 9.656, de 03 de junho de 1998;
- III. forem prestados, no segmento da medicina ocupacional, a qualquer tomador.

**§1º** A alíquota prevista no *caput* deste artigo incidirá sobre o preço do serviço.

**§2º** Em todas as hipóteses previstas nos incisos I, II e III deste artigo, o incentivo fiscal somente poderá ser concedido ao prestador do serviço que possuir seu estabelecimento no Município de Itajubá.

**§3º** Para os efeitos do parágrafo anterior, considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-los as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

**Art. 2º** Na hipótese dos prestadores dos serviços relacionados no artigo 1º desta Lei terceirizarem os serviços para os quais foram credenciados ou firmaram convênio, os contribuintes terceirizados ficarão sujeitos à mesma alíquota do citado artigo, exclusivamente na execução do serviço terceirizado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a alíquota de 3% (três por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido ao Município de Itajubá, para os serviços descritos no item 4 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Municipal n. 16/2003 quando prestados, de forma particular, a qualquer pessoa jurídica ou física, desde que o prestador também seja qualificado para o incentivo disposto na forma do inciso I do artigo 1º desta Lei e tenha estabelecimento no Município de Itajubá.

**Art. 4º** No caso de cometimento de qualquer ilícito fiscal ou de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas para a concessão do incentivo fiscal estabelecido nesta Lei, o prestador de serviços perderá o incentivo concedido, retornando imediatamente ao que estabelece o Código Tributário Municipal, sendo permitida ao fisco municipal a cobrança retroativa da diferença entre as alíquotas a partir do período de apuração onde o ilícito foi detectado.

**§1º** A aplicação do artigo anterior somente se dará após o devido processo administrativo transitado em julgado, assegurado ao prestador de serviços a ampla defesa e o contraditório.

**§2º** Constatado dolo ou culpa do prestador de serviços no ilícito fiscal apurado, o mesmo ficará impedido de obtenção de novo incentivo fiscal, com base nesta lei, pelo período de 03 (três) anos.

**Art. 5º** As normas, instruções e/ou orientações que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar serão expedidas mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 21 de agosto de 2014.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ALFREDO VANSNI HONÓRIO**  
Secretário Municipal de Governo